

Deliberação n.º 51/Eleições Municipais/2020

Plenário de 25 setembro de 2020

Assunto: Participação do PAICV no Círculo Eleitoral do Porto Novo

O mandatário da candidatura do PAICV no Porto Novo apresentou uma participação à Comissão Nacional de Eleições (CNE) sobre a substituição do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo suspenso Aníbal Fonseca Fernandes, pela Vereadora Máisa Marlene Santos Pinto, esta que é, simultaneamente, candidata nas próximas eleições do dia 25 de Outubro.

Na referida Participação com registo de entrada n.º 427/2020, denuncia ainda que *“é público a utilização de todos os meios humanos e materiais, em benefício da candidatura do MpD que integra, não garantindo, portanto o cumprimento do princípio de isenção e imparcialidade da Instituição no processo eleitoral”*.

Do mesmo passo advoga que a dita substituição devia ser feita pelo Dr. João Lima, número 2 da equipa camarária cessante e, como tal, *“(…) o sucessor natural do Presidente da Câmara Municipal (…) a par de ser o único Vereador que não consta da lista dos Candidatos apresentados pelo MpD nas presentes eleições”*.

E solicita a intervenção da CNE no sentido de garantir que a Presidência da Câmara Municipal do Porto Novo, durante o processo eleitoral, seja exercida pelo referido Vereador, Dr. João Lima.

Analisada a Participação, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

1. Da participação referida acima destacam-se três questões que merecem análise e resposta separadas, tais como, a substituição do Presidente da Câmara Municipal por uma vereadora que integra a candidatura do MpD naquele círculo eleitoral, denúncia de utilização de todos os meios humanos e materiais, em benefício da



- candidatura do MpD, por parte da Vereadora Maísa que é substituta do Presidente suspenso e a substituição deste pelo Vereador João lima.
2. No que se refere à primeira questão, a CNE esclarece que os titulares dos órgãos autárquicos que se candidatam a eleições autárquicas enquadram-se na exceção estabelecida no n.º 5 do art. 97º do Código Eleitoral (CE), pelo que não se consideram, automaticamente, suspensos das funções que desempenham. O único titular de órgãos autárquicos que a lei expressamente determina a sua suspensão automática, a partir da data da apresentação formal da respetiva candidatura é o Presidente da Câmara Municipal, que se candidata à sua própria sucessão, nos termos do art. 427º, *ex vi* art. 97º/6 do CE.
 3. Nesse sentido, a Vereadora substituta do Presidente, no exercício dessas funções, deve manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, não podendo nessa qualidade, intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições, em detrimento ou vantagem de outros. Portanto, deve manter equidistância perante as diversas candidaturas, por força do disposto nos números 1 e 2 do citado art. 97º do CE.
 4. No tocante à segunda questão, e mais concretamente à denúncia feita de utilização de meios humanos e materiais, em benefício da candidatura do MpD, a CNE solicita a concretização da mesma em termos da alegação de fatos concretos e a indicação de elementos de prova por forma a permitir o devido enquadramento da situação relatada, em função das suas competências legais, no prazo de 48 horas.
 5. Quanto à substituição do Presidente da Câmara Municipal suspenso das suas funções por um vereador que não integra a lista de candidatura, a CNE esclarece que por força do disposto no art. 96º/1 do Estatuto dos Municípios, compete ao próprio Presidente designar o vereador que o substitui nas suas ausências e impedimentos, pelo que, a CNE não tem qualquer base legal para intervir, conforme solicitado.
 6. Notificar a Presidente substituta da Participação da candidatura do PAICV, para, querendo, responder, no prazo de 48 horas.





Comissão
Nacional de Eleições

Os Membros da CNE,



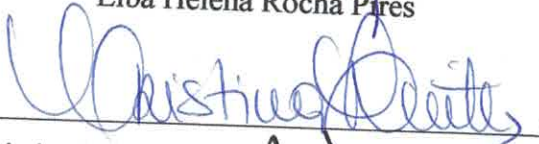
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz Antonio Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira